

1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00237509/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Creche e Pré-Escola IEHN II, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Éden Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede na QN 03, Áreas Especiais 1 e 2, Riacho Fundo - Distrito Federal, para a oferta de educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00095624/2018-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 128 artigos e 40 páginas, do CIES Centro de Inovação Educacional em Saúde, situado na Quadra CI, Lote 05, Salas 101, 102, 201 e 202, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Inovação Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 1º DE JULHO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 225, de 1º de agosto de 2019, publicada no DODF nº 145, de 2 de agosto de 2019, p. 21, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00068933/2018-43, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 1º DE JULHO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 69, de 04 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, p. 56, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Disciplinares nº 00080.00040763/2018-32 e 00080.00115155/2018-99, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2020

Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de característica colegiada e caráter consultivo, no âmbito do CBMDF, que exercerá as funções de Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a seguinte composição:

I – Chefe do Estado-Maior-Geral - presidente;

II – Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - membro;

III – Diretor de Pesquisa, Ciência e Tecnologia - membro;

IV – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - membro;

V – Chefe da Seção de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia do EMG - membro.

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG do CBMDF será presidido pelo Chefe do Estado-Maior-Geral e, na sua ausência, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, ou, na ausência de ambos, pelo oficial superior mais antigo do subcomitê.

§ 2º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular deste subcomitê votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG do CBMDF deve apresentar seu Plano de Transformação Digital ao Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 5º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 6º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGTG tem direito a voto de desempate.

§ 7º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG do CBMDF:

I – promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando a? harmonização e a? promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

II – acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

III – deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

IV – opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG do CBMDF:

I – convocar e presidir as reuniões desse Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG;

II – avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III – cumprir e fazer cumprir esta portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG deve se reunir bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG do CBMDF elaborar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, seu Plano de Transformação Digital – PDT, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reinaugurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, em face do descumprimento do art. 58 da IN nº 04/16 da CGDF, conforme o Parecer nº 228 (38726035) - SEMOB/GAB/AJL, por 30 (trinta) dias improrrogáveis, o prazo da Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 76/2018 – SEMOB, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 19 de outubro de 2018, prorrogada por meio da Portaria nº 28, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2019, e da Portaria nº 55, de 18 de julho de 2019, publicada no DODF nº 136, de 22 de julho de 2019, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionado ao Processo nº 00090.00017657/2017-37, referente à ocorrência de furto de veículo oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

#### PORTARIA Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 2020

Portaria que prorroga, em caráter excepcional, as datas das vigências das vistorias dos veículos que operam nos diversos modos de serviço de transporte coletivo e individual de passageiros no Distrito Federal em função do COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerado a necessidade de garantir a segurança dos usuários do transporte coletivo do Distrito Federal e dos prepostos que prestam o serviço, resolve:

Art. 1º Ficam revalidadas, até 15 de julho de 2020, as vigências das vistorias que venceram ou vencerão no período de 09 de março a 14 de julho de 2020, dos veículos utilizados no:

I – Serviço Básico ou Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

II – Serviço de Táxi do Distrito Federal – STx/DF;

III – Serviço de Transporte Coletivo Privado – STCP/DF;

IV – Serviço de Transporte Coletivo Turístico – STCT/DF; e

IV – Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede – STIP/DF.

Art. 2º Determinar a Subsecretaria de Operação da Secretaria Executiva de Transporte que até o final do período de revalidação definido no caput, elabore um cronograma de apresentação dos veículos para realização de procedimento de vistoria, de forma escalonada e intercalada, visando evitar aglomerações e sobrecarga das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

### ATA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Bruno Galeano Mourão, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007850/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005680/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004930/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007223/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008115/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006320/2013. Após análise, decidiu-se, por unanimidade, pelo deferimento do recurso constante do(s) processo(s) a seguir, listado(s) por operador e por número: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007703/2013. O processo a seguir, indicado por operador e por número, será julgado na sessão do dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005586/2013. Por fim, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005572/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007716/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007707/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005028/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000640/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001290/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000801/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000791/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000790/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000789/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000009/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000004/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000256/2014. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho, Membros: Bruno Galeano Mourão Izabel Cristina Pereira de Souza

### ATA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão

Amanda Sanches Lima, convocados para esta sessão. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004934/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007517/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004070/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008119/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007816/2013. Após análise, decidiu-se, por unanimidade, pelo deferimento do recurso constante dos processos a seguir, listados por operador e por número: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007695/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007693/2013. Por fim, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007744/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-003986/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007508/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000277/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000583/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000587/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-000795/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001242/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001192/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001049/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001045/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001276/2014, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001277/2014. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho, Membros: Bruno Galeano Mourão Amanda Sanches Lima

### ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a oitava sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão, Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod e José Luiz Barbosa Hermogenes. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005927/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005032/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006178/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005816/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006064/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005844/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005837/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004928/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006003/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007183/2013. Após análise, decidiu-se, por unanimidade, pelo deferimento do recurso constante dos processos a seguir, listados por operador e por número: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008189/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007694/2013. Em seguida, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005584/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004464/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007331/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001828/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008118/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006647/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006645/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006523/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006646/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006617/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006616/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006615/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007225/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007224/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006081/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006180/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007328/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005030/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005029/2013, TCB 0098-005677/2013, TCB 0098-007756/2013, TCB 0098-005118/2013, TCB 0098-005390/2013. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho, Membros: Bruno Galeano Mourão, Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod José Luiz Barbosa Hermogenes, Assinaturas:

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

#### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 E 582ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia quatro de junho de dois mil e vinte, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Sexta Reunião Ordinária do exercício de 2020 e 582ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, o vice José do Nascimento Rêgo Martins e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Livia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro, Paula Ribeiro e Oliveira, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurelio Izaías Ribeiro, José Henrique França Campos, Stênio Ribeiro de Oliveira, Marcio Cavalcante de Vasconcelos, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Helena Ferreira Moura, Carolina Rebelo Soares, Célia Regina Gomes de Moraes e Juvenal Araújo Júnior.